

Agentes públicos e políticos. Remuneração e subsídios. Reajuste e revisão. Distinção. Revisão geral anual da remuneração do funcionalismo municipal e subsídios dos agentes políticos. Considerações. Os subsídios dos Vereadores podem ser vinculados ao “reajuste” dado aos servidores municipais?

Primeiramente, gostaríamos de observar, por oportuno, que reajuste não se confunde com revisão do padrão remuneratório dos cargos e/ou empregos públicos, eletivos ou não.

A professora e Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia Antunes Rocha, ensina: “A revisão distingue-se do reajuste porque, enquanto aquela implica examinar de novo o *quantum* da remuneração para adaptá-lo ao valor da moeda, esse importa em alterar o valor para ajustá-lo às condições ou ao custo de vida que, se entende dever guardar correspondência com o ganho do agente público.

Revê-se a remuneração para fazer a releitura financeira, do seu valor intrínseco, enquanto se reajusta para modificar o vencimento, subsídio ou outra espécie remuneratória ao valor extrínseco correspondente ao padrão devido pelo exercício do cargo, função ou emprego. Pela revisão se corrige o valor monetário, que corresponde ao valor remuneratório adotado, enquanto pelo reajuste, se modifica o valor considerado devido pela modificação do próprio padrão quantificado.

Como a revisão não importa em aumento, mas em manutenção do valor monetário correspondente ao *quantum* devido, fixou-se a sua característica de generalidade, quer dizer, atingindo todo o universo de servidores públicos”¹.

Nesse mesmo sentido, a professora Maria Helena Diniz sintetiza que o reajuste pertine à revalorização profissional de carreiras específicas e aos níveis superiores de responsabilidade do cargo titularizado; a *revisão* pertine à perda do poder aquisitivo da moeda frente à inflação².

Feita essa distinção, caso lei municipal autorize o Chefe do Poder Executivo a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos, temos a considerar que, como o valor da moeda corrente nacional não se desiguala em função das pessoas do servidor, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores, delibera bem o legislador reformador em assegurar a

¹ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Princípios constitucionais dos servidores públicos*. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 323.

² DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*, v. 4, Q-Z, São Paulo: Saraiva, 1998. p. 44 e 208.